

PROCESSO Nº.: 2017.CAN.PEN.5225/17
NATUREZA: ATOS DE PENSÃO
MUNICÍPIO: CANINDÉ
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO: 2017
RESPONSÁVEL: TERESA KLÉVIA MORAES LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

110
/

ACÓRDÃO Nº. 634/2018

EMENTA:

- Pensão Previdenciária;
- Parecer Ministerial opinando pela **LEGALIDADE E REGISTRO** da pensão;
- **Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo deferimento do REGISTRO** do ato de pensão nº. 02/2017, devendo ser pago R\$ 409,20 para cada dependente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao pedido de pensão encaminhado pela Prefeitura Municipal de **CANINDÉ**, de interesse do(a) Sr.(a). **TERESA KLÉVIA MORAES LIMA**, genitora e representante legal dos menores **PEDRO HENRIQUE LIMA SALES, JOÃO VICTOR LIMA SALES, FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO FILHO, ANTÔNIO DAVID LIMA SALES e NEMÉSIO AUGUSTO LIMA SALES, filhos do(a) ex-servidor(a), Sr.(a). FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO**, anteriormente ocupante do cargo de Professor Educação Básica, lotado(a) na Secretaria de Educação de **CANINDÉ**, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade de votos, em **apreciar a legalidade** do Ato de Pensão nº. 02/2017, datado de 14/11/2017 (fls. 99/100), orçado no valor total de R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) mensais, concedidos a partir de 28/05/2016. Após efetuado o rateio, em virtude da existência de mais uma dependente em outro processo, o valor da pensão foi fixado em R\$ 2.046,00 (Dois Mil e Quarenta e Seis Reais), **devendo ser pago R\$ 409,20 (Quatrocentos e Nove Reais e Vinte Centavos) para cada dependente**, e **AUTORIZAR O SEU REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

[Handwritten signature]


PROCESSO Nº.: 2017.CAN.PEN.5225/17
NATUREZA: ATOS DE PENSÃO
MUNICÍPIO: CANINDÉ
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO: 2017
RESPONSÁVEL: TERESA KLÉVIA MORAES LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 24 de MARÇO de 2018.



Presidente



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Relator

Fui presente: _____

Procurador de Contas do Ministério Público Especial Junto ao TCE/CE

116
r

PROCESSO Nº.: 2017.CAN.PEN.5225/17

NATUREZA: ATOS DE PENSÃO

MUNICÍPIO: CANINDÉ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO: 2017

RESPONSÁVEL: TERESA KLÉVIA MORAES LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de pensão de interesse do(a) Sr.(a) Sra. **TERESA KLÉVIA MORAES LIMA**, genitora e representante legal dos menores **PEDRO HENRIQUE LIMA SALES, JOÃO VICTOR LIMA SALES, FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO FILHO, ANTÔNIO DAVID LIMA SALES e NEMÉSIO AUGUSTO LIMA SALES**, filhos do(a) ex-servidor(a), Sr.(a). **FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO**.

O Ato de pensão nº. 02/2017 (fls. 99/100), assinado pelo(a) Sr.(a) Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal, e pelo(a) Sr.(a). Eugêncina Chaves Falcão, Presidente do IPMC, datado de 14/11/2017, fixou o valor do benefício em R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) mensais, concedido a partir de 28/05/2016. Após efetuado o rateio, em virtude da existência de mais uma dependente em outro processo, o valor da pensão foi fixado em R\$ 2.046,00 (Dois Mil e Quarenta e Seis Reais), **devendo ser pago R\$ 409,20 (Quatrocentos e Nove Reais e Vinte Centavos) para cada dependente.**

1) PEDRO HENRIQUE LIMA SALES	R\$ 409,20
2) JOÃO VICTOR LIMA SALES	R\$ 409,20
3) FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO FILHO	R\$ 409,20
4) ANTÔNIO DAVID LIMA SALES	R\$ 409,20
5) NEMESIO AUGUSTO LIMA SALES	R\$ 409,20

6) LUCIANA MENDES SILVA SALES	R\$ 409,20
-------------------------------	------------

Com processo tramitando para a referida citada (Processo nº. 18.882/16)

Após distribuídos (fls. 93), os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização, para a devida instrução.

A 2ª Inspeção emitiu a Informação Técnica nº. 12019/2017 (fls. 95/96), sugerindo o retorno dos autos à origem para realização de medidas saneadoras.

Em cumprimento ao despacho (fls. 98), o Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, colacionou aos autos os documentos solicitados pelo Órgão Técnico (fls. 99/102).

Retornando os autos ao Órgão Técnico, a 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI manifestou-se por meio da Informação Complementar nº. 1069/2018 (fls. 104/105),

R

113

noticiando que o(a) requerente faz jus ao benefício, e que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária.

O presente feito foi encaminhado ao Ministério Público Especial para manifestação, o douto Procurador, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, emitiu Parecer nº. 1326/2018 (fls. 109), opinando pela **LEGALIDADE E REGISTRO do ATO DE PENSÃO**, de acordo com o que se encontra previsto na Constituição Estadual, art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº. 12.160/93.

É o relatório.

Passo a decidir.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados pelo Instituto de Previdência de **CANINDÉ**, a Inspeção competente atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da pensão perseguida.

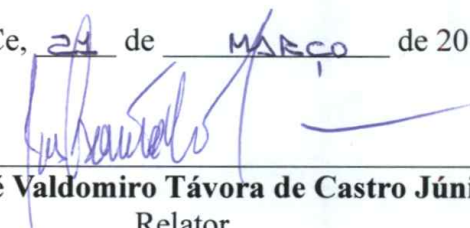
Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pelo **Registro do Título de Pensão nº. 02/2017**, em comento.

VOTO

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **registro do Título de Pensão nº. 02/2017** (fls. 99/100), em favor de **TERESA KLÉVIA MORAES LIMA**, genitora e representante legal dos menores **PEDRO HENRIQUE LIMA SALES, JOÃO VICTOR LIMA SALES, FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO FILHO, ANTÔNIO DAVID LIMA SALES e NEMÉSIO AUGUSTO LIMA SALES, filhos do(a) ex-servidor(a), Sr.(a). FRANCISCO NECIZIO SALES SAMPAIO**, no valor total de R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) mensais, concedidos a partir de 28/05/2016. Após efetuado o rateio, em virtude da existência de mais uma dependente em outro processo (Sra. Luciana Mendes Silva Sales – Processo nº. 18.882/16), o valor da pensão foi fixado em R\$ 2.046,00 (Dois Mil e Quarenta e Seis Reais), **devendo ser pago R\$ 409,20 (Quatrocentos e Nove Reais e Vinte Centavos) para cada dependente**, e **AUTORIZAR O SEU REGISTRO**.

Expedientes necessários.

Fortaleza/Ce, 24 de MARÇO de 2018.



Cons. José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Relator